

RESOLUÇÃO N° 031/2021 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas adotadas pela Companhia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e de preservar a saúde pública; as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelecem que para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outros, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas; e, as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por meio do Decreto n. 14.735, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores, empregados públicos e ocupantes de função pública, resolve que:

Art. 1º. Os empregados inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação e encaminhar o respectivo comprovante para a Gerência de Administração e Recursos Humanos da CESAMA, para o e-mail garh@cesama.com.br.

§1º. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer tão logo completado o ciclo de imunização, a contar da publicação desta Resolução, e será feita por meio da apresentação de cópia do cartão de vacinação.

§2º. O ciclo de imunização completo é composto por duas doses da vacina contra a COVID-19, nos casos da Coronavac, AstraZeneca e Pfizer, ou a dose única da Janssen.

Art. 2º. A recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do empregado, passível das sanções previstas nos Planos de Cargos e Salários vigentes e no Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 3º. Os empregados inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 que estejam, na data da publicação desta Resolução, em gozo de licenças remuneradas ou não, em férias regulamentares ou em licença médica, deverão

comprovar o atendimento ao estabelecido no art. 1º a partir do seu retorno ao trabalho, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: A Gerência de Administração e Recursos Humanos providenciará a cientificação sobre os termos desta Resolução aos empregados cedidos a outros órgãos, que deverão encaminhar o comprovante de imunização contra a COVID-19 na forma e no prazo estabelecidos neste documento.

Art. 4º. Caberá à Gerência de Administração e Recursos Humanos encaminhar à Diretoria Financeira e Administrativa a relação dos empregados que não comprovaram ter completado o ciclo de imunização contra COVID-19, respeitados os grupos elegíveis à vacinação definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Os termos desta Resolução se aplicam, também, aos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora cedidos à CESAMA.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2021.

assinado no original

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

assinado no original

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

assinado no original

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

assinado no original

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa